



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 82, de 29 de janeiro de 2015.**

**“Extingue referência salarial e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica extinta a referência salarial de nº 04, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 36/10.

**Parágrafo Único:** Todos os servidores públicos municipais que possuem os valores-base de seus salários mensais fixados pela referência salarial mencionada no “caput” deste artigo serão remanejados automaticamente para a referência salarial de nº 05.

**Art. 2º-** O “caput”, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/97, com a nova redação que lhe deu a Lei Complementar nº 036/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 79 (setenta e nove) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número 05 (cinco).

**Art. 3º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de janeiro de 2015.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício